

Café com o Contabilista

27 de Maio de 2021 – 9h

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

Prof. Walter Morais



FÓCO NO QUE CONTA:
INOVAR PARA EVOLUIR

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

- 1. Cenário atual da recuperação judicial;**
- 2. Perícia em recuperação judicial;**
- 3. Mudança da lei e a implicação na perícia;**

1. Cenário atual da recuperação judicial



Crise na moda: Le Postiche, Cavaleira, TNG e ao menos mais 10 varejistas pedem recuperação judicial

Dívida das empresas supera R\$ 5 bilhões. Segundo especialistas, redes que tinham foco maior em lojas físicas foram as mais afetadas

Bruno Rosa

25/05/2021 - 04:30 / Atualizado em 26/05/2021 - 19:27

<https://oglobo.globo.com/economia/crise-na-moda-le-postiche-cavaleira-tng-ao-menos-mais-10-varejistas-pedem-recuperacao-judicial-25032551>

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



Dívida de 34 milhões
Criada em 1995
14 lojas
800 pontos comerciais

1. Cenário atual da recuperação judicial



Crise na moda: Le Postiche, Cavalaria, TNG e ao menos mais 10 varejistas pedem recuperação judicial

Dívida das empresas supera R\$ 5 bilhões. Segundo especialistas, redes que tinham foco maior em lojas físicas foram as mais afetadas

Bruno Rosa

25/05/2021 - 04:30 / Atualizado em 26/05/2021 - 19:27

<https://oglobo.globo.com/economia/crise-na-moda-le-postiche-cavalera-tng-ao-menos-mais-10-varejistas-pedem-recuperacao-judicial-25032551>

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



**Dívida de 65 milhões
Fundada em 1970
200 pontos de venda**

1. Cenário atual da recuperação judicial

FOLHA DE S.PAULO



Paula Soprana

22.mai.2021 às 12h09 Atualizado: 22.mai.2021 às 12h28

TNG entra com pedido de recuperação judicial; dívida é de R\$ 250 milhões

Lojas ficaram fechadas por 200 dias entre 2020 e 2021

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



Dívida de 250 milhões
37 anos no mercado
600 funcionários
180 lojas

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/05/tng-entra-com-pedido-de-recuperacao-judicial.shtml>

1. Cenário atual da recuperação judicial

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas



EDUCAÇÃO

TJRS aceita pedido de Recuperação Judicial da Educação Metodista

Decisão judicial permitirá a
implementação de um plano de
reestruturação do tradicional grupo de
ensino, que tem dívidas estimadas em R\$
500 milhões

Da Redação / Publicado em 10 de maio de 2021

<https://www.extraclasse.org.br/educacao/2021/05/tjrs-aceita-pedido-de-recuperacao-judicial-da-educacao-metodista/>

1. Cenário atual da recuperação judicial



09/04/21

Samarco ajuíza Recuperação Judicial para manter suas atividades de produção

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

12/04 Justiça aceita pedido de recuperação judicial da Samarco



<https://www.samarco.com/2021/04/09/samarco-ajuiza-recuperacao-judicial-para-manter-suas-atividades-de-producao/>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-04/justica-aceita-pedido-de-recuperacao-judicial-da-samarco>

1. Cenário atual da recuperação judicial

seudinheiro®

Na Eternit, a recuperação judicial é página (quase) virada — e a empresa já planeja o futuro

O Seu Dinheiro conversou com Luís Augusto Barbosa, CEO da Eternit, a respeito do processo de recuperação judicial, planos futuros e o polêmico amianto

Victor Aguiar 25 de maio de 2021 6:02 - atualizado às 9:13

<https://www.seudinheiro.com/2021/empresas/eternit-recuperacao-judicial-entrevista-luis-augusto-barbosa/>

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

Eternit em alta na bolsa

As ações ON da Eternit (ETER3) ultrapassaram a marca dos R\$ 30 na semana passada, cravando novas máximas históricas



1. Cenário atual da recuperação judicial



ECONOMIA

Por **Brasil Econômico** | 26/04/2021 08:18



<https://www.seudinheiro.com/2021/empresas/eternit-recuperacao-judicial-entrevista-luis-augusto-barbosa/>

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

Itapemirim está prestes a retomar frota aérea mesmo com dívida de R\$ 2 bilhões

Empresa de ônibus operava no
ramo de aviação na década de 90

1. Cenário atual da recuperação judicial

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

Falência decretada

Justiça decreta falência da MMX, de Eike; ação fecha em queda de 30% e deixa de negociar a partir de quinta-feira

Os desembargadores reverteram uma liminar, de 28 de agosto de 2019, que suspendeu o processo de falência

Por Equipe InfoMoney 19 maio 2021 17h35

MMX Sudeste – Minas Gerais
MMX Mineração e Metálicos, holding
da companhia de mineração de Eike,
e a MMX Corumbá – Rio de Janeiro



<https://www.infomoney.com.br/mercados/justica-do-rio-de-janeiro-decreta-falencia-da-mmx-de-eike-batista/>

1. Cenário atual da recuperação judicial

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



DADOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperações Judiciais Concedidas¹

Levantamento mensal sobre recuperações judiciais deferidas pelas empresas em atividade no Brasil.

[VER MAIS](#) 🔍

Período: abril de 2021

Variação de Período

22

Variação Acumulada

171

Baixar arquivo

Recuperações Judiciais Deferidas¹

Levantamento mensal sobre recuperações judiciais deferidas pelas empresas em atividade no Brasil.

[VER MAIS](#) 🔍

Período: abril de 2021

Variação de Período

64

Variação Acumulada

225

Baixar arquivo

Recuperações Judiciais Requeridas¹

Levantamento mensal sobre recuperações judiciais requeridas pelas empresas em atividade no Brasil.

[VER MAIS](#) 🔍

Período: abril de 2021

Variação de Período

22

Variação Acumulada

171

Baixar arquivo

<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>

- 1. Ambiente atual do mercado;
- Série histórica indicadores 10/08/2020

Recuperação de empresas:
implicações contábeis
Prof. Walter Morais

LEGENDA:

Recuperação Requerida: Quando a empresa entra com o pedido de recuperação em juízo, acompanhado da documentação prevista em lei, e que será analisado pelo juiz. Neste momento, verificará se o pedido poderá ser aceito.

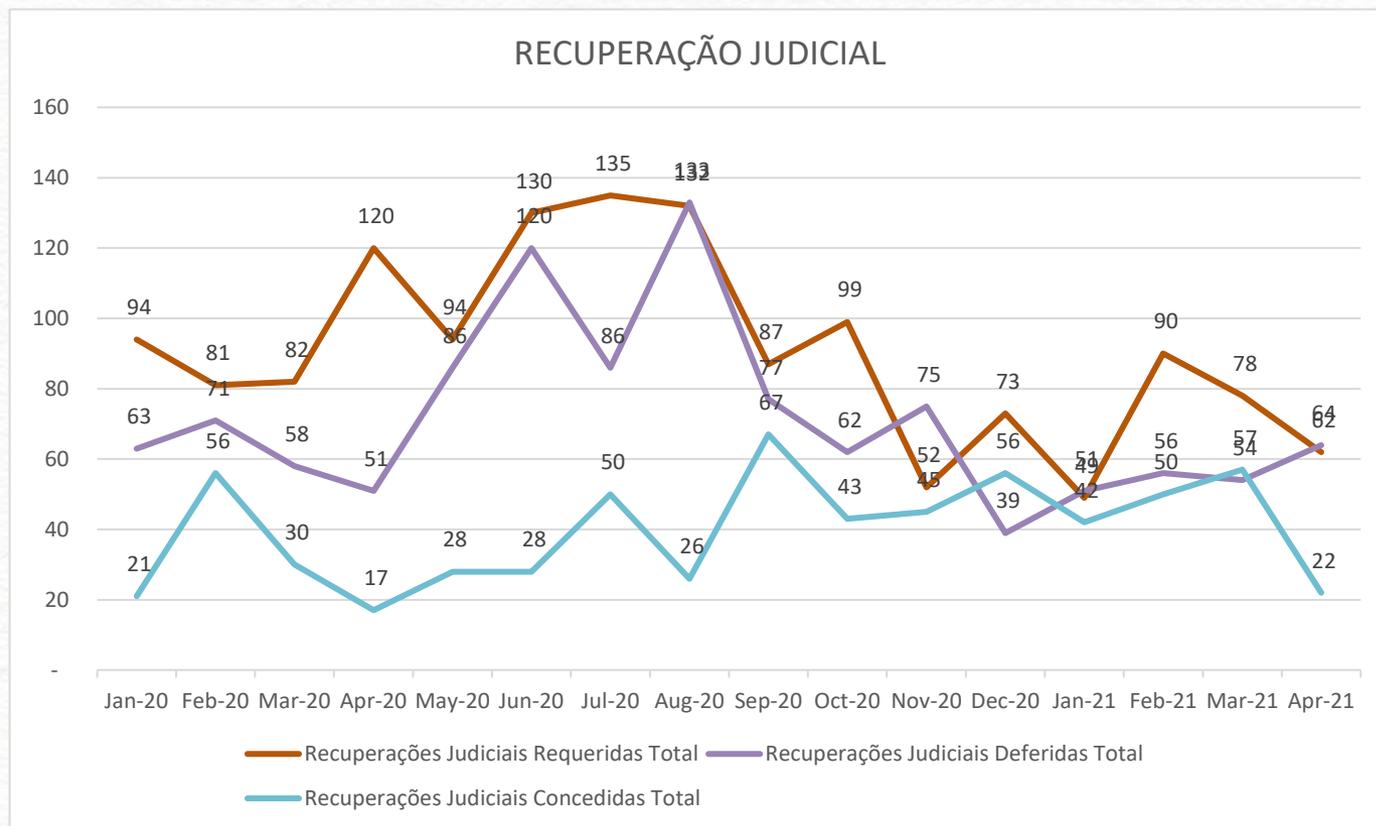
Recuperação Deferida: A documentação foi analisada pelo juiz e está correta e o pedido pode prosseguir para a próxima etapa, que será a apresentação do plano de recuperação, mas isso não significa que a recuperação será concedida.

Recuperação Concedida: Uma vez que passou por todos os passos e cumpridas as exigências de lei, foi acatado o pedido, quando a empresa permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano.

<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/recuperacoes-judiciais-aumentam-11-em-fevereiro-revela-serasa-experian>

1. Cenário atual da recuperação judicial

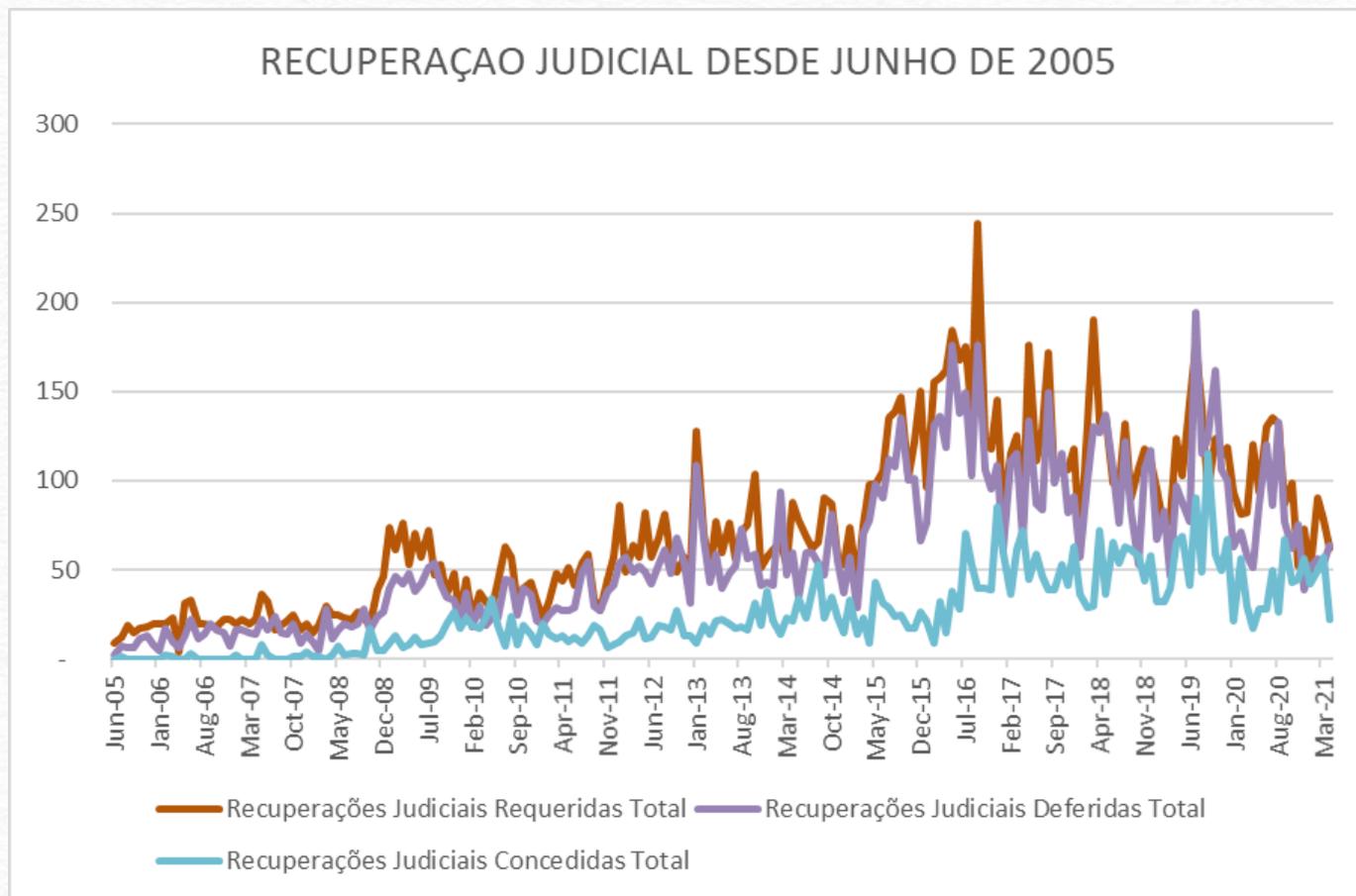
Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>

1. Cenário atual da recuperação judicial

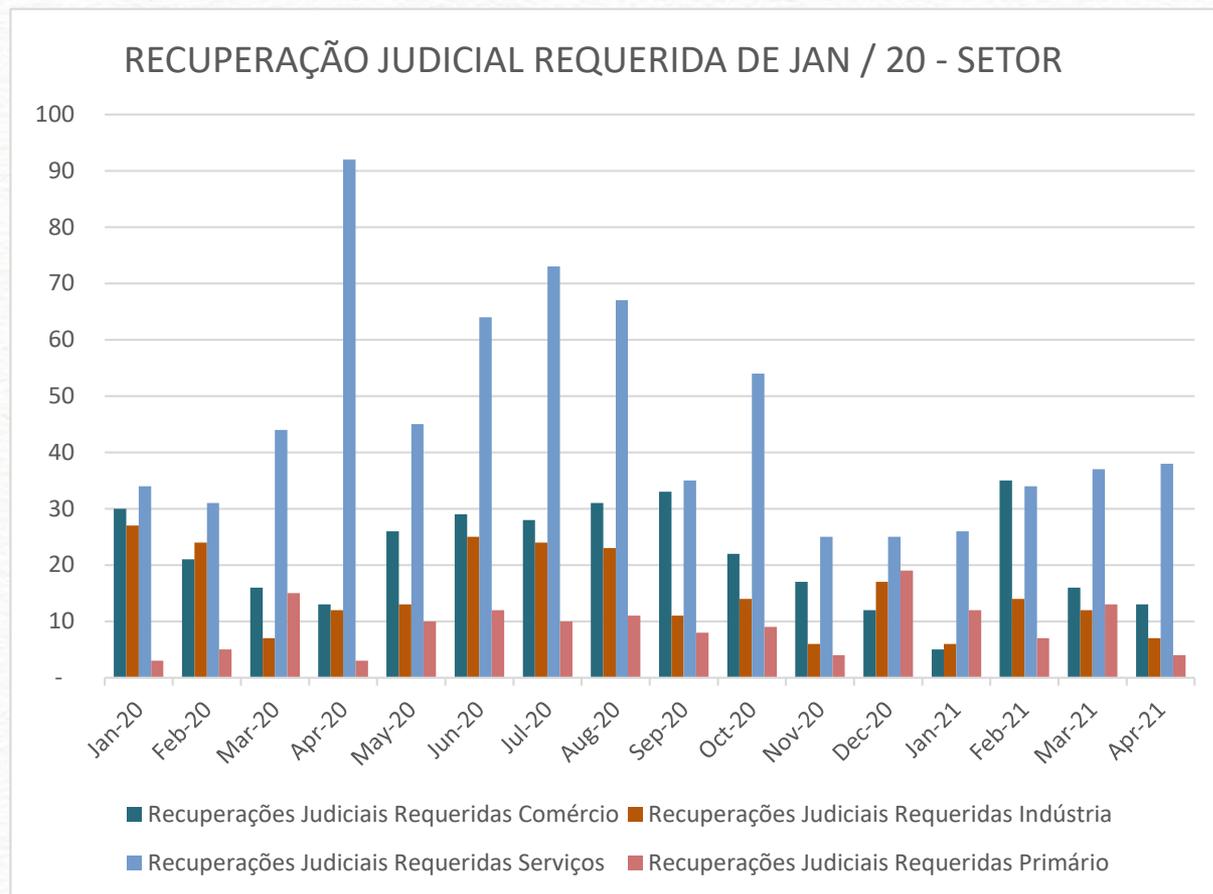
Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>

1. Cenário atual da recuperação judicial

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>

Qual será o ambiente nos próximos meses?

Qual ou quais os caminhos para as empresas?

<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>

- 1. Cenário atual da recuperação judicial;**
- 2. Perícia em recuperação judicial;**
- 3. Mudança da lei e a implicação na perícia;**

2. Perícia em recuperação judicial;

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2020 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TP N° 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2020 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP N° 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.502, de 19 de FEVEREIRO de 2016.

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

2. Perícia em recuperação judicial;

**Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas**

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Dos Auxiliares Da Justiça

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
- II - indicar assistente técnico;
- III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

- I - proposta de honorários;
- II - currículo, com comprovação de especialização;
- III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

(...)

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1o Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2o O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.

Art. 470. Incumbe ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

(...)

§ 1o No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2o É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3o Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

PERÍCIA CONTÁBIL

NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC Lei. 13.105/15

Art. 476. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

**LEI DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
LEI 11.101/05**

QUAL O OBJETIVO DA LEI ?

art. 47. “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

2. Perícia em recuperação judicial;

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

Da Verificação e da Habilitação de Créditos

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

1. Como ocorrerá a verificação dos créditos?

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

1. Como evidenciar as divergências?

2. Perícia em recuperação judicial;

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

O reconhecimento e mensuração dos créditos devem ser minuciosamente apurados e evidenciados, pois impacta direta no processamento da recuperação judicial:

- No fluxo de pagamentos do plano de recuperação judicial;
- Na composição da proporcionalidade dos votos quando da aprovação do plano de recuperação judicial;
- Na gestão gerais de recursos e propostas para liquidação dos créditos;
- Auxílio na gestão do administrador judicial, dos credores, do MP, do devedor;
- No indeferimento da recuperação judicial ou na convolação em falência

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI

- Segundo Lins (2019), seu criador foi Magistrado Dr. Daniel Carnio Costa.

Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. (Processo Digital nº: 1092334-08.2015.8.26.0100)

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA OU CONSTAÇÃO DE ABSOLUTA INVIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA?

Segundo Lins(2019, P. 59)

Portanto, a finalidade da Perícia Prévia é constatar se a empresa devedora possui capacidade ou potencial de continuar gerando os benefícios de a LRF, tanto busca preservar em seu art. 47, inicialmente, analisando se todos os documentos estipulados nos art. 48 e 51 estão juntado com a petição inicial, depois, verifica a lisura desta mesma documentação e se realmente reflete a realidade empresarial em questão, por fim, se existe de fato uma atividade empresarial física, com estoque de matéria prima ou de produtos já manufaturados, com funcionários, trabalhando, máquinas funcionando, carteira com clientes ativos etc.

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI

CRÍTICAS DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOBRE O CABIMENTO DA PERÍCIA PRÉVIA EM PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segundo Lins(2019, P. 61)

Para os juristas Luiz Roberto Ayoub e Cassio cavalli, a conferencia também deve ser objetiva, não obstante, realizam uma importantíssima ressalva, que é a possibilidade do deferimento do processamento de uma recuperação judicial com instrução defeituosa, situação que traria uma problemática incontornável, pois acarretaria a nulidade de todos os atos até ali praticados.

- Possibilidade de Prejuízo Irreparável a Empresa
- Aparente Constatação de Absoluta inviabilidade Econômica da Empresa
- Suposto conflito de interesse entre as funções de perito e de administrador judicial

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI

PERÍCIA PRÉVIA RECOMENDAÇÃO TJMG

Publicação: 28/06/17
DJe: 27/06/17

RECOMENDAÇÃO Nº 9/2017

Recomenda a produção de prova pericial prévia ao pedido de recuperação judicial, nos casos em que não for possível verificar, de plano, os requisitos do art. 51 da [Lei 11.101](#), de 9 de fevereiro de 2005, bem como sobre o prazo máximo para apresentação do laudo pericial ao juízo.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem incisos XIV e XVII do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI

RECOMENDA aos juízes de direito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, para fins de deferimento do pedido de recuperação judicial, a produção de prova pericial, quando, pela análise da documentação anexada à petição inicial, não for possível constatar, de plano, os pressupostos e requisitos exigidos pelo art. 51 da [Lei 11.101](#), de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

RECOMENDA, ainda, diante da necessária celeridade para avaliar o pedido de recuperação judicial, que a nomeação do expert seja imediata, estabelecendo-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de nomeação, para a apresentação do laudo pericial ao juízo.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI

PERÍCIA PRÉVIA – MANIFESTAÇÃO DO MP

- A escrituração contábil indica alguma simulação de despesas, de capital, de dívidas ativas ou passivas e de perdas? Em que data e em qual lançamento?
- O(a) i. perito(a) suspeita de falsidade material ou alteração ocorrida sobre os Livros apresentados? Em que se baseia a suspeita?
- A documentação indica omissão, na escrituração contábil ou no balanço, de lançamento que deveria constar? E de alteração de escrituração ou de balanço verdadeiros?
- Há suspeita de destruição, apagamento ou corrupção de dados contábeis ou comerciais, armazenados em computador ou sistema informatizado? E de inutilização ou supressão parcial de algum dos livros obrigatórios apresentados? Quais?
- É possível constatar-se a prática de contabilidade paralela na documentação examinada?

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI – CONFLITOS

22/03/2019

Indevida perícia prévia na recuperação judicial | Valor Econômico

28/05/2018 às 05h00

Indevida perícia prévia na recuperação judicial

Por Paulo Furtado de Oliveira Filho

De acordo com a legislação brasileira atual, só o devedor em crise pode ajuizar o pedido de recuperação judicial. O artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. Não foi atribuída ao juízo da recuperação, neste momento inicial, um juízo de cognição exauriente sobre o estado de crise da empresa, pois a decisão será dos credores, no momento oportuno.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 2184085-34.2016.8.26.0000 destacou o Tribunal de Justiça de São Paulo que, ainda que por vezes o magistrado não detenha conhecimentos técnicos suficientes para apreciar a regularidade da documentação contábil apresentada, é preciso evidências de elementos contundentes a apontar a inviabilidade da recuperação ou a utilização abusiva da benesse legal, a justificar o risco de eventual paralisação da atividade empresarial até que a perícia se realize e seja deferido o processamento da recuperação.

A excepcionalidade da perícia prévia, que decorre da preservação do papel atribuído a cada um dos sujeitos processuais, também se justifica pelos impactos negativos da utilização indiscriminada desta medida.

**PERÍCIA PRÉVIA
INDEVIDA**

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI – CONFLITOS

22/03/2019

Indevida perícia prévia na recuperação judicial | Valor Econômico

28/05/2018 às 05h00

Indevida perícia prévia na recuperação judicial

Por Paulo Furtado de Oliveira Filho

De acordo com a legislação brasileira atual, só o devedor em crise pode ajuizar o pedido de recuperação judicial. O artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. Não foi atribuída ao juízo da recuperação, neste momento inicial, um juízo de cognição exauriente sobre o estado de crise da empresa, pois a decisão será dos credores, no momento oportuno.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 2184085-34.2016.8.26.0000 destacou o Tribunal de Justiça de São Paulo que, ainda que por vezes o magistrado não detenha conhecimentos técnicos suficientes para apreciar a regularidade da documentação contábil apresentada, é preciso evidências de elementos contundentes a apontar a inviabilidade da recuperação ou a utilização abusiva da benesse legal, a justificar o risco de eventual paralisação da atividade empresarial até que a perícia se realize e seja deferido o processamento da recuperação.

A excepcionalidade da perícia prévia, que decorre da preservação do papel atribuído a cada um dos sujeitos processuais, também se justifica pelos impactos negativos da utilização indiscriminada desta medida.

**PERÍCIA PRÉVIA
INDEVIDA**

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI – CONFLITOS

LAUDO PERICIAL COM APRECIÇÃO EXCEDENDO OS LIMITES

Quanto à posição financeira, conforme índices de liquidez acima apresentados, a empresa não possui situação financeira confortável. Ou seja, no curto e no longo prazo não possui recursos suficientes para liquidar suas obrigações em sua totalidade.

Porém, conforme observado em tais índices, o está próximo do patamar mínimo necessário para ter recursos para o cumprimento de suas obrigações no curto e longo prazo.

0020056-08.2017.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Perícia em recuperação judicial;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05

PERÍCIA PRÉVIA ANTES DA MUDANÇA DA LEI – CONFLITOS

LAUDO PERICIAL COM APRECIÇÃO EXCEDENDO OS LIMITES

Os índices de insolvência de Kanitz e Altman demonstram que ainda esta solvente de acordo com o Balanço de 31/08/2017.

Assim, com base no acima exposto, este perito entende que a empresa possui condições de se recuperar através da Recuperação Judicial contida na Lei 11.101/2005, haja vista o seu pedido de recuperação judicial ter ocorrido a tempo de serem realizadas reestruturações no negócio.

0020056-08.2017.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Cenário atual da recuperação judicial;
2. Perícia em recuperação judicial;
3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 –

LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020 MUDANÇA DA LEI

Art. 51-A.

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

§ 2º O juiz deverá conceder o **prazo máximo de 5 (cinco) dias** para que o profissional nomeado **apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

II – **as demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

III – **a relação nominal completa dos credores**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – **a relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (...)

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
(...)

§ 1º Os **documentos de escrituração contábil** e demais **relatórios auxiliares**, na forma e no suporte previstos em lei, **permanecerão à disposição do juízo**, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
(...)

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, **as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados** nos termos da legislação específica.

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

(Vigência)

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, **vedado** o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.
(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte **indícios contundentes de utilização fraudulenta** da ação de recuperação judicial, **o juiz poderá indeferir** a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas

LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LEI 11.101/05 – MUDANÇA DA LEI

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DO Plano de Recuperação Judicial

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e **deverá conter:**

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração **de sua viabilidade econômica; e**

III – **laudo econômico-financeiro** e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

PRINCIPAIS ANÁLISES A SEREM CONSIDERADAS

- Escrituração e documentos contábil que assegurem a inspeção da constatação prévia;
- remuneração arbitrada posterior a entrega do laudo – situação para o perito e para a recuperanda;
- prazo de 5 dias para entrega do laudo- volume e complexidade das operações (grupo econômico)
- detectar indícios de fraudes.
- Procedimentos da constatação prévia (perícia?) em comparação ao CPC e com as NBCs.

3. Mudança da lei e a implicação na perícia;

**Implicações da perícia contábil
com a mudança na Lei de
Recuperação de empresas**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

regularização da perícia – constatação prévia;

maior responsabilidade ao perito;

constatação prévia não é similar com a perícia nos moldes do CPC

Insegurança em relação a remuneração – perito e recuperanda.

Obrigado pela atenção

Walter Morais

(31) 999574361

e-mail: pericia@dmrsbrasil.com.br



www.crcmg.org.br

ALTERAÇÕES QUE PERTINENTES A OBSERVAR

Art. 50-A. Nas hipóteses de renegociação de dívidas de pessoa jurídica no âmbito de processo de recuperação judicial, estejam as dívidas sujeitas ou não a esta, e do reconhecimento de seus efeitos nas demonstrações financeiras das sociedades, deverão ser observadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - a receita obtida pelo devedor não será computada na apuração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - o ganho obtido pelo devedor com a redução da dívida não se sujeitará ao limite percentual de que tratam os [arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#), na apuração do imposto sobre a renda e da CSLL; e [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

1. Cenário atual da recuperação judicial

Implicações da perícia contábil com a mudança na Lei de Recuperação de empresas



Quais as dificuldades e benefícios para o pecuarista pedir recuperação judicial?

DESVANTAGENS

CUSTOS

DOCUMENTAÇÃO

CONDUÇÃO DA RENEGOCIAÇÃO

VANTAGENS

INCLUIR DÉBITOS COMO PESSOA FÍSICA

BENEFÍCIOS

<https://www.girodobo.com.br/videos/quais-as-dificuldades-e-beneficios-para-o-pecuarista-pedir-recuperacao-judicial/>